



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental
Gerência de Monitoramento de Efluentes



OFÍCIO Nº 082/2017 GEDEF/DGQA/FEAM

Belo Horizonte, 17 de abril de 2017.

Referência: Verificação do cumprimento das Deliberações Normativas COPAM Nº 96/2006 e Nº 128/2008, que convocou os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e deu outras providências.

Ilmo Senhor,


Comunicamos que, em razão da verificação no Sistema Integrado de Informação Ambiental-SIAM, este município encontra-se em atraso para o atendimento à convocação realizada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM através das deliberações normativas Nº 96 de 2006 e Nº 128 de 2008. Assim foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 25903/2017 e Auto de Infração nº 142059.

As referidas deliberações convocaram os municípios de Minas Gerais para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e da outras providências conforme DN Nº 96/2006:

“Art. 2º - Todos os municípios convocados por essa Deliberação Normativa do Estado de Minas Gerais devem implantar sistema de tratamento de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendam no mínimo 80% da população urbana.”

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, o município dispõe do prazo de vinte dias, contados do recebimento do Auto de Infração para apresentar defesa endereçada à Fundação Estadual do Meio Ambiente, Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Edifício Minas -1º andar - Bairro Serra Verde

Atenciosamente.


Matheus Ebert Fontes

Gerência de Monitoramento de Efluente

Ao senhor (a) Prefeito(a),
Prefeitura Municipal de Barra Longa
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro
Barra Longa – Minas Gerais
CEP: 35447-000

MEF



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 25903

Folha
1/2

2. AGENDAS: 01 [X] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 13:40h Dia: 17 Mês: Abril Ano: 2017

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [X] Rotina

4. Finalidade

FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [X] Outros

IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros

IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação

01. Atividade: Tratamento de esgoto sanitário 02. Código: E-03.06-9 03. Classe 04. Porte P

05. Processo nº. 06. Órgão: 07. [] Não possui processo

08. [] Nome do Fiscalizado Prefeitura Municipal de Barra Longa 09. [] CPF 10. [x] CNPJ 18.316.182/0001-70

11. RG. 12. CNH-UF 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral

14. Placa do veículo – UF 15. RENAVAL 16. Nº e tipo do documento ambiental

17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) Prefeitura Municipal de Barra Longa 18. Inscrição Estadual - UF

19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia Rua Matias Barbosa 20. Nº. / KM 40 21. Complemento

22. Bairro/Logradouro Centro 23. Município: Barra Longa 24. UF: MG

25. CEP: 35447-000 26. Cx Postal 27. Fone: (31) 3877-5511 28. E-mail

6. Local da Fiscalização

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.

02. Nº. / KM 03. Complemento 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade:

05. Município 06. CEP 07. Fone () - | | | | |

08. Referência do local

09. Coord.	Geográficas	DATUM			Latitude			Longitude		
		[] SAD 69	[] Córrego Alegre		Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo
Planas UTM	FUSO	22	23	24	X= (6 dígitos)			Y= (7 dígitos)		


10. Croqui de acesso

07 01. Assinatura do Agente Fiscalizador 02. Assinatura do Fiscalizado

8. Relatório Sucinto

No intuito de verificar o atendimento dos municípios mineiros as deliberações normativas do COPAM número 96 de 2006 e 128 de 2008, que convocam os municípios para o licenciamento de sistemas de tratamento de esgotamento sanitário foi realizada consulta ao sistema integrado de informação ambiental, quando foi constatado o descumprimento por parte deste município do prazo determinado pelo COPAM por meio da deliberação normativa 128 de 2008.

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome Legível) Matheus Ebert Fontes	MASP 1367442-9	Assinatura 
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome Legível)	MASP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado [Nome Legível]	Função/Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura		

1ª Via Fiscalizado – 2ª Via Órgão Ambiental – 3ª Via Ministério Público – 4ª Via Bloco



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 142059 / 17

Lavrado em Substituição ao AI nº: / /

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 25903 de 17/04/17
 Boletim de Ocorrência nº: de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:
 FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

Local: / /
Dia: 17 / abril / 2017



4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: Prefeitura Municipal de Barra Longa
Data Nascimento: / / Nome da Mãe: / /
 CPF: CNPJ: 18.316.182/0001-70 Outros: / /
Endereço do Autuado / Empreendimento : (Correspondência) Rua Hélio Cabral Nº. / km: 40 Complemento: / /
Bairro/Logradouro: Contão Município: Barra Longa UF: MG
CEP: 35447-000 Cx Postal: / Fone: () - E-mail: /

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: / CPF: / CNPJ: / Vínculo com o AI Nº: /
Nome do 2º envolvido: / CPF: / CNPJ: / Vínculo com o AI Nº: /

6. Descrição Infração

Descumprimento das Resoluções Normativas 96/2006 e 128/2006 do COPAM que concernem ao município para o licenciamento ambiental do sistema de tratamento de esgoto e de outros empreendimentos

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min Seg Longitude: Grau Min Seg
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
83	I	107			4944/08	7772/10				

9. Agravantes /Atenuantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência

Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
GRAVE	P	<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 4487,23		4487,23
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: ()					
Valor total das multas: R\$ 4487,23 (quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos)					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()					

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

13. Depositário

Nome Completo: / CPF: / CNPJ: / RG: /
Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº. / km: Bairro / Logradouro: Município: /
UF: CEP: Fone: Assinatura: /

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA FEAM, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rod. Papa João Paulo II, 4143 - 1º andar - BH/MG

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) MASP: Assinatura do servidor: /
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual do Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio ambiente
Gabinete
Núcleo de Auto de Infração



Processo nº: 475458/2017

Auto de Infração nº: 142059/2017

Autuado: Prefeitura Municipal de Barra Longa

Infração de natureza: grave Porte: Pequeno

CONTROLE

I) RELATÓRIO

1 – A Prefeitura Municipal de Barra Longa foi autuada como incurso no artigo 83, anexo I, Código 107, do Decreto Estadual nº 44844/2008, pela seguinte irregularidade:

“Descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocou os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto e dá outras providencias.”

Foi imposta a penalidade de multa simples, no valor de R\$ 4.487,23 (quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos).

2 - O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado. Conforme constante do Auto de Infração nº 142059/2017, o autuado o recebeu quando de sua lavratura, em 28/04/2017.

3 – O autuado apresentou **defesa tempestivamente** em 12/05/17, na qual alegou, em síntese, que:

- o município após insistentes diligencias, conseguiu por intermédio da FUNASA o financiamento do projeto de construção da ETE no mês de setembro de 2014, com promessa de liberação do crédito para 31 de dezembro do mesmo ano o que não ocorreu;
- não conseguiu financiamento, que o crédito será provavelmente liberado em breve para licitação e início das obras de construção da ETE.

4 – **Do ponto de vista jurídico**, não foram apresentados motivos para descaracterizar o Auto de Infração. O fato constitutivo da irregularidade está indubitavelmente comprovado visto que o município não atendeu as Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008.

Ademais, da detida análise dos autos verifica-se que o autuado somente confirmou os fatos constatados pelo agente fiscalizador, demonstrando ter sido corretamente lavrado o Auto de Infração.

Por fim, fica dispensado o envio à Procuradoria da FEAM em razão da revogação do inciso V do artigo 13 do Decreto nº 45.825/2011 e Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Estado nº 15.507/2015.

II) CONCLUSÃO

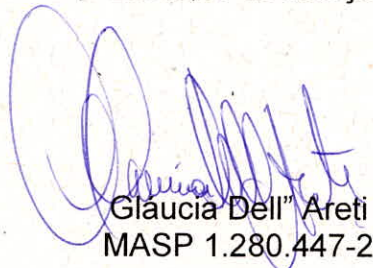
Ante todo o exposto, remetemos os autos ao Presidente da FEAM e sugerimos o indeferimento da defesa com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de **R\$ 4.487,23** (quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), com fulcro no artigo 83, anexo I, cód. 107 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, tendo em vista infração de natureza grave, empreendimento de pequeno porte.

É o controle, s.m.j.

À consideração superior.



Belo Horizonte, 07 de março de 2019

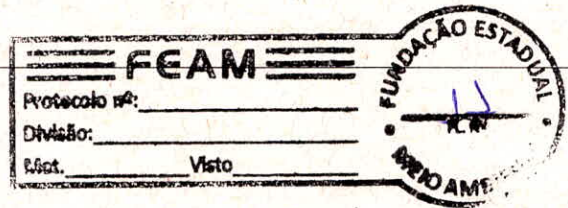

Glaucia Dell' Areti
MASP 1.280.447-2



PROCESSO Nº 475458/2017

AUTO DE INFRAÇÃO nº 142059/2017

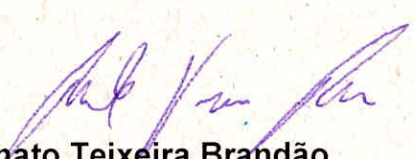
AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA



O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, tendo em vista o Controle de fls. 09/10, decide manter a penalidade de multa simples aplicada no valor de **R\$ 4.487,23** (quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), nos termos do artigo 83, anexo I, código 107 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Notifica-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou efetuar o pagamento do débito, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Dê ciência ao interessado na forma da lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

Belo Horizonte, 25 de março de 2019.


Renato Teixeira Brandão
Presidente da FEAM



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5289 – e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

Ofício nº 0014/2019/DEPSUS

Assunto: Informação (faz)

Barra Longa, 07 de maio de 2019

À Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
A/C: Gláucia Dell Areti
Coordenadora

Prezada Senhora,

Em cumprimento à determinação contida no Ofício nº 126/2019 NAI/GAB/FEAM/SISEMA, referente ao Auto de Infração nº 142059/2017, informamos que o Município de Barra Longa está em andamento com a readequação dos projetos para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário e o licenciamento ambiental será realizado em breve. Informamos também que o município possuía um projeto realizado pela FUNASA no ano de 2014, entidade esta que iria financiar a construção da ETE, porém isso não ocorreu.

Com o rompimento da barragem da Samarco no ano de 2015, foi firmado um Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), e como medida compensatória a Fundação Renova ficou responsável pelo financiamento de todo o sistema de esgotamento sanitário das cidades atingidas.

Após o rompimento da barragem alguns pontos do curso d'água assorearam, necessitando assim de readequação dos projetos de engenharia já existentes. Para conhecimento, a licitação para contratação de empresa especializada para readequar o projeto e realizar o licenciamento ambiental do sistema já ocorreu. Após todos os ajustes no projeto e o sistema licenciado será licitado uma empresa para execução da obra.

Diante disso, até que as tratativas com a Fundação Renova fossem concluídas, o município ficou prejudicado e impossibilitado de dar sequência no Sistema de Esgotamento Sanitário, visto que o município precisa seguir prazos e regras impostas pelo TTAC.

A aplicação dessa multa irá prejudicar o município, visto que o atraso no cumprimento das Deliberações Normativas nº 96 de 2006 e nº 128 de 2008 ocorreu devido a mudança da entidade financiadora, sendo este um processo demorado.

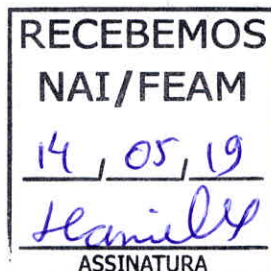
Na oportunidade, renovo a V. Sa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rúbia Lemos F. Carneiro

Rúbia Lemos Ferreira Carneiro

Chefe do Departamento Municipal de Meio Ambiente



feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



Autuado: Prefeitura Municipal de Barra Longa

Processo n° 475458/2017

Referência: Recurso relativo ao Auto de Infração n° 142059/2017, infração grave, porte pequeno.

ANÁLISE N° 137/22

I) RELATÓRIO

O Município de Barra Longa foi autuado como incurso no artigo 83, Código 107, do Anexo I, do Decreto n° 44.844/2008, pelo cometimento da seguinte irregularidade:

Descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocou os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto e deu outras providências.

Foi imposta a penalidade de multa simples, no valor de R\$4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos).

O Autuado apresentou tempestivamente sua defesa, tendo sido proferida decisão de manutenção da penalidade aplicada, fls. 11, da qual foi regularmente notificado em 08/04/2019. O Autuado protocolizou tempestivamente Recurso em 09/05/2022, no qual arguiu, em resumo, que:

- foi necessária a readequação dos projetos para implantação do sistema de esgotamento sanitário, em função do rompimento da Barragem da Samarco em 2015;
- no TTAC firmado foi prevista como medida compensatória o financiamento do sistema de esgotamento sanitário;
- a mudança de entidade financiadora é um procedimento longo.

É a síntese do relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Os motivos fáticos e legais apresentados pelo Recorrente não são suficientes para descaracterizar o auto de infração.

Os argumentos trazidos pelo Recorrente em sua defesa comprovam que não houve o cumprimento da obrigação prevista nas Deliberações Normativas COPAM nºs 96/2006 e 128/2008. Essa foi a conclusão da análise anterior, que reiteramos em todos os termos, e que fundamentou a decisão proferida no sentido da manutenção da penalidade de multa simples.

Lembro que a Deliberação Normativa COPAM nº 96/2006 convocou os municípios mineiros a regularizarem os sistemas de tratamento de esgotos e que tal normativo foi alterado pela Deliberação Normativa COPAM nº 128/2008.

Deste modo, a DN COPAM nº 96/2006 estabeleceu¹ que o município de Barra Longa, enquadrado no grupo 7, deveria providenciar o cadastramento mediante formulário específico e RT até março de 2008 e **formalizar o processo de AAF** para o sistema de tratamento de esgotos **até 31 de março de 2017**, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%.

Porém, verificou-se que a Recorrente não formalizou o processo de AAF para o sistema de esgotamento sanitário no prazo que se findou em 31/03/2017². Mesmo

¹ Art. 1º - Ficam convocados para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos os municípios com população urbana superior a 30.000 (trinta mil) habitantes (Censo 2000) e os municípios, Serro, Tiradentes, Conceição do Mato Dentro e Ouro Branco cortados pela Estrada Real, definida no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real criado pela Lei nº 13.173, de 20 de janeiro de 2005, na forma que se segue:

§7º - Conformando o Grupo 7, municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme Anexo Único e de acordo com o seguinte cronograma:

I - até março de 2008, devem providenciar cadastramento mediante preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado e Relatório Técnico;

II - até março de 2017, deve ser formalizado o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%.

2

Grupo	População Urbana (CENSO 2000)	Classe DN nº	Número de municípios	Requisito	FCEI	AAF	% da pop. Estado
5	Municípios Estrada Real	1	4	----	----	30/04/2009	0,40
6	20mil = pop. < 30mil.	1	33	20 % população atendida, com eficiência de tratamento de 40%	31/03/2009	31/10/2009	5,30
				60% população atendida, com eficiência de tratamento de 50%	31/03/2010 (*)	31/03/2012(*)	
				80% população atendida, com eficiência de tratamento de 60%	31/03/2015 (*)	31/03/2017(*)	
7	pop. < 20mil	1	735	80% população atendida, com eficiência de tratamento de 60%	Cadastrar pelo preenchimento do Relatório Técnico até 31/03/2009	31/03/2017(*)	26,25

Legenda: (*) Prazos fixados pela DN 96/2006 que permanecem inalterados. LP = Licença Prévia; LI = Licença de Instalação; LO = Licença de Operação; FCEI = Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado; AAF = Autorização Ambiental de Funcionamento.

Cidade Administrativa - Prédio Minas
Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-900 - Endereço eletrônico: www.feam.br

diante da necessidade de readequação dos projetos, decorrente do rompimento da barragem da Samarco Mineração S/A, deveriam ter sido cumpridos os prazos previstos nas deliberações normativas, já que o licenciamento do sistema de esgotamento sanitário é obrigação do ente público municipal, na forma do artigo 30, V, da Constituição Federal.

Portanto, deve ser mantida intata a decisão que aplicou a penalidade de multa, em seus exatos termos.

III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, sejam os autos remetidos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM com a sugestão de **indeferimento do recurso e manutenção da penalidade de multa simples**, prevista pelo cometimento da infração do artigo 83, Código 107, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008. É o parecer.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2022.

Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda
Analista Ambiental – MASP 1059325-9